



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de agosto de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 119/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 4856/2023 e da Lei Complementar Nº. 147/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 21.339/2023.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4856/2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
3.603/2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º O servidor efetivo designado especialmente, por ato próprio, para exercer a função de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, até a realização de concurso público, fará jus a uma função gratificada, a ser definida pelo Presidente da Câmara, no ato de designação, de acordo com a tabela de Funções Gratificadas, constante no Anexo II Lei Municipal nº 2.559/2005.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.603/2013, de 26 de agosto de 2013, que passará a vigor sob a seguinte redação:

Art. 7º Altera o Anexo V - Descrição das atividades dos cargos, da Lei nº 2559, de 23 de dezembro de 2005, que Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Guarapari, incluindo as atividades do Cargo efetivo de Auditor Público Interno, passando o anexo a constar acrescido da seguinte redação:





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CARGO: AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

REQUISITO MÍNIMO: Ensino Superior Completo, em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério de Educação:

1. Administração;
2. Direito;
3. Contabilidade.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

1. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria.
2. Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;
3. Instruir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância as normas legais;
4. Monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;
5. Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;
6. Coletar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
7. Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da sua implementação;
8. Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;







**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

9. Compilar dados para a proposta orçamentária da Auditoria, encaminhando-os à área afim;
10. Elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos;
11. Analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades;
12. Fornecer assessoria técnica ao Controlador Geral;
13. Assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Auditoria;
14. Emitir parecer em processo e procedimento administrativo;
15. Emitir relatório de processo e procedimento auditado.
16. Definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;
17. Proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
18. Acompanhar a proposta orçamentária anual;
19. Desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº3.603/2013, de 26 de agosto de 2013.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de agosto de 2023.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 133/2023: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Processo Administrativo Nº. 21.339/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.